

Portaria nº 161, de 1º de setembro de 2021.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Geraldo de Carvalho Resende”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021000381,

RESOLVE:

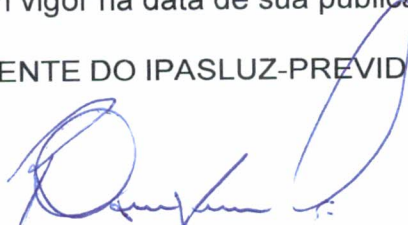
I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, **GERALDO DE CARVALHO RESENDE**, CPF nº 416.358.501-00, matrícula 8201, cargo efetivo de **Auxiliar de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência 1401A115**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 22,40/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.208,19 (um mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 773,02 (setecentos e setenta e três reais e dois centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 326,98 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente